



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 002/2026, que restou assim ementado: “**DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A matéria se faz necessária para cumprir o que determina o Código Tributário Municipal, onde estabelece que o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será determinado por Lei, conforme disposto no art. 206, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2014).

Dessa maneira, Nobres Vereadores, a matéria em pauta, propõe conceder desconto para o pagamento do IPTU 2026, com o objetivo de cumprir o estabelecido em Lei, bem como incentivar a quitação do imposto à vista, razões pelas quais se impõe a necessidade da presente proposta.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 28 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO 2026,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2026, para pagamento à vista até 30/06/2026.

Parágrafo único. O contribuinte que estiver adimplente com o pagamento dos tributos municipais, além do desconto previsto no *caput* deste artigo, terá o acréscimo de 10% (dez por cento), no desconto no pagamento à vista do IPTU 2026, totalizando 30% (trinta por cento) de desconto.

Art. 2º. O IPTU de 2026 poderá ser parcelado, sem os descontos previstos no Art. 1º, em até 05 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

I - 1^a parcela com vencimento em 30/06/2026;

II - 2^a parcela com vencimento em 31/07/2026;

III - 3^a parcela com vencimento em 31/08/2026;

CIDADE EM *Transformação*



IV - 4^a parcela com vencimento em 30/09/2026;

V - 5^a parcela com vencimento em 30/10/2026;

Parágrafo único. O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a 30 (trinta) UPFCV.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 27 de janeiro de 2026.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

ANEXO – OFÍCIO N°. 033/2026 - SEMFAZ

CIDADE EM *Transformação*



Campo Verde-MT, 26 de janeiro de 2026

Ofício nº. 033/2026 – SEMFAZ

À

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT

Aos cuidados do(a) Senhor(a) Procurador-Geral

Assunto: Solicitação – Projeto de Lei Complementar

Senhor(a) Procurador-Geral,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a essa Douta Procuradoria a elaboração de Projeto de Lei Complementar que disponha sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, especialmente no que se refere a critérios de concessão de desconto, forma de parcelamento, prazos, condições de pagamento e demais aspectos correlatos, em substituição a Lei Complementar Nº. 209 de 05 de fevereiro de 2025.

A iniciativa se faz necessária para a adequada atualização e consolidação legislação tributária municipal, conferindo maior segurança jurídica à Administração e aos contribuintes, bem como para viabilizar a implementação das diretrizes de arrecadação previstas para o próximo exercício fiscal.

Após a elaboração, solicita-se que o referido Projeto de Lei Complementar seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação e deliberação pela Câmara dos Vereadores, nos termos do devido processo legislativo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos técnicos ou informações complementares que se fizerem necessárias ao desenvolvimento da minuta legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EVERTON JUNIOR PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria 012/2025